



**DECRETO Nº 458/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.*

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município.

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,





## DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – pelo período de 30 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal (educação infantil, anos iniciais, anos finais, a partir do dia 19/03/2020.

II – pelo período de 30 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial.

III – pelo período de 30 dias, a participação de servidores ou de colaboradores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos, cursos, reuniões ou em viagens interestaduais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

*Parágrafo único.* Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:





I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

*Parágrafo único:* Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 5.º** Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho, quando aplicável a função.

**Art. 6º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.

**Art. 7º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

**Art. 8º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 9º** Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de



média e alta complexidade, que será composto por integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, através de ato do Secretária Municipal da Saúde.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos

**Art. 10º** Determina-se, ainda:

I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos públicos e privados realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, tais como: feiras, shows, festivais, festas, bailes, casamentos, pelo período de 30 dias;

II – Cancelamento das atividades que envolvam grupos de terceira idade em virtude do risco, pelo período de 30 dias;

III – Criação de equipe médica e de enfermagem para atendimento domiciliar no caso de suspeitas de contaminação, com telefone disponível para agendamento;

IV – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

V – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

VI – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (54) 3552 1222.

**Art. 11.** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Parágrafo único: Nos casos em que não houver unidade básica de saúde no município, a equipe especial prevista no artigo 9.º, deverá deslocar-se ao domicílio da pessoa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cacique Doble**

**Art. 12.** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 13.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 14.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal da Saúde através de normativa legal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

EDIVAN FORTUNA,  
Prefeito Municipal.

JULIANA TOMAZZATI FORTUNA,  
Secretária Municipal da Saúde.

LUCIANE MENEGAT ZAPAROLI,  
Secretária Municipal da Educação.

SOMER IDEA,  
Assessor Jurídico – OAB/RS 60.821.

Registre-se e Publique-se.

JOSIMAR NAVARINI,  
Secretário Municipal da Administração.

